



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 107/2017/GP-AB

Água Boa, 01 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n° 125, que “**Altera a redação da Lei Complementar n° 100/2016**”.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
N° 149	FOLHA 3
HORA 10:39	DATA 01/06/17
B. BEIRA	

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei Complementar nº 125, de 01 de junho de 2017, do Executivo).

**“Altera a redação da Lei
Complementar nº 100/2016”**

Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º- O tópico IV e V, do parágrafo 2º do Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação.

IV- Classe D, requisito da Classe C mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação.

V- Classe E, requisito da classe D mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação.

Art. 2º- O tópico IV, do parágrafo 3º do Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- Classe D, requisito da classe C, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125,
DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Quando a elaboração do PCCV e também durante sua discussão no Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 106, acabou sendo aprovado com um erro de digitação pois: Para um funcionário cujo o provimento exijam escolaridade de nível superior para ser elevado a Classe "D" deve cumprir os requisitos da classe "C" (e não da classe "B") mais curso de mestrado na área ligada as suas atribuições, e da Classe "E" deve cumprir os requisitos da Classe "D" (e não da classe "B") mais curso de Doutorado na área ligada as suas atribuições, e cujo o provimento exijam escolaridade e ensino médio da Classe "D" deve cumprir os requisitos da Classe "C" (e não da classe "A"), mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições.

Portanto, para evitar futuros transtornos e problemas de interpretação, propomos a presente alteração.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração